



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 14/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016773/2021-34

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: MOVE ENERGIA RENOVÁVEL VIII SPE LTDA			CPF/CNPJ: 38.830.043/0001-77	
Endereço: RUA JERONIMO DA VEIGA 164 CONJ 8 C SALA 10			Bairro: JARDIM EUROPA	
Município: SÃO PAULO	UF: MG		CEP: 04.536-900	
Telefone: (11) 4118-3309/ (11) 3501-1307		E-mail: nesolucoesambientais@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 ( x ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: RODRIGO BORGES ROCHA			CPF/CNPJ: 034.640.906-39	
Endereço: RUA PROFESSORA MARIA PEREIRA 300			Bairro:	
Município: ARAÇUAÍ	UF: MG		CEP: 39.600-000	
Telefone: (33) 99953-6311		E-mail: neosolucoesambientais@yahoo.com.br		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA SÃO GONÇALO - CONDONGA			Área Total (ha): 65,25	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.986			Município/UF: Araçuaí/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103405-0943.C076.255B.442A.9561.2EA9.3CCB.DE64				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		150,0	indivíduo	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	150,0	indivíduos	811.655	8.136.976
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA			10,1382	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica	-----	-----		10,1382
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira de origem nativa	achas, mourões	24,35	m³	

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/03/2021

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2021

Trata-se de processo de intervenção ambiental para retirada de 150,0 árvores de 10 espécies diferentes em área de pastagens.

Foi apresentado por intermédio do processo SEI 2100.01.0016773/2021-34, a documentação mínima necessária ao protocolo e análise da solicitação:

- 1 – requerimento para autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (26998777)
- 2 – planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível do site do IEF em formato digital (26998796)
- 3 – cópia de documento de identificação e comprovante de endereço urbano atualizado (máximo 3 meses) do empreendedor/responsável pela intervenção ambiental;
- 4 – cópia de documento de identificação e comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses) do proprietário do imóvel objeto da intervenção ambiental;
- 5 – procuração, acompanhada de cópia de documento de identificação e de comprovante de endereço atualizado do procurador;
- 6 – Contrato de arrendamento(26998787);
- 7 – documento de identificação do imóvel (26998789);
- 8 – comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural(26998790);
- 9- Taxas Estaduais com respectivos comprovantes de pagamento;
- 10 – Planta topográfica planimétrica com uso alternativo do solo e localização das árvores(28155505).
- 11 - Reposição Florestal com respectivo comprovante de pagamento(27488235)

O processo fora formalizado na modalidade simplificada nos termos do o § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. A análise processual foi realizada remotamente sem que houvesse a necessidade de vistoria in loco.

## 2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

Objetiva-se com a intervenção, o uso e ocupação do solo com a atividade de produção de energia a partir da radiação solar, denominada usina fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 2,5 de MW(Mega Watts). A atividade é classificada como não passível de licenciamento ambiental nos termos da Deliberação Normativa do COPAM 217/17.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

Formalizada a solicitação, procedeu-se à verificação dos parâmetros legais de enquadramento do processo na modalidade solicitada através dos meios e materiais disponíveis, quais sejam, imagens de satélite nos sistemas: GoogleEarth, IDE SISEMA, MapBiomias e LandViewer, QGis, como também de bibliografia relacionada.

Para o enquadramento da modalidade de intervenção, verificou-se:

1. Não se tratar de espécies ameaçadas de extinção constante em lista oficial:

2. Se a intervenção localiza-se fora de espaços protegidos como áreas de preservação permanente e reserva legal;
3. Se o número de indivíduos solicitados em densidade igual ou inferior a 15 indivíduos por hectare (cumulativamente)
4. Assinatura no termo de responsabilidade de de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Conforme planilha apresentada, encontrou-se um total de 10 espécies nativas distintas na área de intervenção. Consultada a lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, não foram encontradas citações ou correspondências com as espécies florestais existentes na área de intervenção.

Através da análise do CAR MG-3103405-0943.C076.255B.442A.9561.2EA9.3CCB.DE64, e das imagens de satélite atualizadas e do ano de 2008 para a região do imóvel, foi possível concluir que se trata de área de pastagem consolidada com arvores espaças, desconexas, não compondo fragmento florestal. Verificou-se ainda que trata-se de área comum, fora dos limites de reserva legal e/ou APP.

O polígono da requerimento, abarca de forma razoável todos os indivíduos solicitados, sendo a densidade apurada de 14,80 indivíduos por hectare, portanto inferior ao máximo permitido por Lei de 15/ha. Verificados os arquivos constantes no NAR de Divisa Alegre, constatou-se não haver autorizações similares feitos para o mesmo imóvel nos últimos 36 meses.

O requerimento encontra-se subscrito por procurador legalmente habilitado, atestando a veracidade das informações prestadas.

O projeto encontra-se cadastrado no SINAFLORE sob numero 23108699.

Taxa de Expediente: foi apresentado o DAE nº 1401080132635, com valor calculado de R\$ 532,44, pago em 17/03/2021, em que menciona corretamente a intervenção solicitada.

Taxa florestal: Foi apresentado o DAE 2901080132749, com valor calculado de R\$ 1.344,85, pago em 17/03/2021, em que menciona a volumetria de 243,5619 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Taxa de Reposição Florestal: Foi apresentado o DAE 1501082001099, com valor calculado de R\$ 5.763,65, pago em 30/03/2021, com base de calculo em razão do volume de 243,5619m<sup>3</sup>(6 arvores por m<sup>3</sup>, uma UFEMG por árvore).

Da análise da planilha de volumes apresentada, verifica-se um erro material na construção da equação utilizada para cálculo da volumetria. Onde a variável independente B0 deveria ser 0,000074(conforme CETEC), foi colocado pelo responsável apenas três zeros após a virgula (0,00074) o que acarretou em grave erro na totalização dos volumes.

Os volumes ao serem corretamente apurados em equação, totalizaram 24,35 m<sup>3</sup> (36,52 estéreos) de madeira de floresta nativa, conforme planilha corrigida (28226272). Desse volume extrai-se o calculo de R\$ 897,94 para a taxa florestal e R\$576,22 para a reposição florestal. Para ambas as taxas o valor recolhido pelo requerente foi a maior.

Considerando que a taxa de expediente foi devidamente recolhida na base de 124 UFEMG's+1 UFEMG por ha;

Considerando que a taxa florestal e reposição florestal são devidas e que as mesmas foram quitadas em valor superior ao estipulado para as volumetrias verdadeiramente existentes;

Considerando que o erro de cálculo de volume foi unilateralmente cometido pela parte requerente e que não há dano ao erário;

Não há que se falar em recusa dos documentos de arrecadação apresentados, pois em razão de já haver serviço prestado por parte do IEF, a taxa florestal não pode ser devolvida ao requerente.

Por outro lado, o possível deferimento deste pedido, deve ater-se à volumetrias apuradas em análise técnica, estando portanto fidedignas ao que efetivamente existe em campo.

Quanto ao enquadramento na modalidade de corte de árvores isoladas nativas vivas, verifica-se estar cumprido o disposto no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **10,132 ha**, localizada na propriedade Fazenda São Gonçalo - Condonga, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno na propriedade com totalização ajustada de **24,35 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa.

**5. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Roger Spósito das Virgens

MASP: 1147734-6



Documento assinado eletronicamente por **Roger Sposito das Virgens, Servidor Público**, em 16/04/2021, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos, Coordenador**, em 19/04/2021, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28175160** e o código CRC **E2EF4BF2**.